**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº02/2017**

**MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 0195.990.180/0001-02, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 512, centro na cidade de Águas Frias-SC, representado neste ato prelo Prefeito Sr. **RICARDO ROLIM DE MOURA**, inscrito no CPF nº526.680.889-68 doravante denominado **COMPRADOR**, e de outro lado NELCYR TERRIBELLE portador do CPF/MF nº 423.631.959-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Anita Boaro, 380, centro, Município de Águas Frias - SC, denominado de **VENDEDOR.** Em decorrência do Processo de Licitação Nº. 43/2018, Inexigibilidade Nº.10/2018, homologado em 18/05/18 e Edital de Credenciamento nº02/2017 tem entre si como justo e combinado o presente Contrato de Compra e Venda de Mineral Cascalho, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O objeto do presente contrato é a venda pelo VENDEDOR em favor do COMPRADOR de mineral cascalho que será retirado do imóvel de propriedade do VENDEDOR, situado na Santo Antonio do Pinhal interior do município de Águas Frias -SC, matriculado sob o n°9.955.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O valor total e final pela extração dos 500m³ de cascalho será de R$10.000,00 (dez mil reais) que serão pagos diretamente ao VENDEDOR, até o prazo de 30 (trinta) dias após a extração do cascalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** | **Valor** |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2 | 35 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT | 339030510000 | 10.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o total e completo adimplemento de todas as suas cláusulas e condições pelos contraentes.

**CLÁUSULA QUARTA**

4. A extração e transporte da mineração será de responsabilidade do COMPRADOR, sendo que, poderá extrair da área delimitada, conforme suas necessidades, até o dia 31/12/2018.

**CLÁUSULA QUINTA**

5. O presente contrato será considerado rescindido em caso de inadimplemento a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer das partes, ou nas hipóteses previstas no edital, mediante comunicação prévia pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

1. Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O COMPRADOR poderá iniciar a extração imediatamente após a subscrição do presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**

1. O VENDEDOR compromete-se em não obstruir, de qualquer forma, a extração dos minerais, inclusive, deixando a área do imóvel onde será a extração livre de pessoas e/ou coisas que possam impedir a retirada do material do local.

**CLÁUSULA NONA**

9. As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

ÁGUAS FRIAS, 18 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NELCYR TERRIBELLE**

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678